

nº 044/2023 (mov. 5), na Informação nº 492/2023-NFS/SETR (mov. 18) e na Informação nº 717/2023-AT/SETR (mov. 30) a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 4643/2021, o qual tem por objeto a locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Nova Esperança, em benefício à EDEMAR DONATO DEL GROSSI, inscrito no CPF nº ***.826.129-** no valor mensal de R\$ 2.884,13 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) e anual (12 meses) de R\$ 34.609,56 (trinta e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), com início em 06/10/2023 e término em 05/10/2024, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
104442/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 061/2023

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e; Considerando a necessidade de dotar a Secretaria de Estado do Turismo de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Estadual do Turismo, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I. PATRICIA BORGES GUERIOS, RG nº 4.760.276-9, Agente de Compliance; como coordenadora;

II. CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RG nº 7.542.477-9, Diretora- Geral, como membro;

III. LUCAS RICOBOM MORO, RG nº 13.335.722-0, Assessor; como membro;

Art. 3º. São atribuições do CGPDP:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Secretaria de Estado do Turismo com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V. propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e

de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 4º. As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 2º. Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 3º. A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, ou convidado poderá ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo

Art. 5º. Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuam para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução SETU Nº 039, de 22 de junho de 2023.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

104548/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 195/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 126/2023, publicada no DIOE nº 11337, de 12 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público **RAPHAEL PATRICK MOREIRA**, RG nº 9.280.708-8/PR, para exercer a função de **Coordenador Regional de Projetos** junto a Unidade Regional de Ponta Grossa do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

I. O referido servidor ficará lotado na Unidade Regional de Ponta Grossa do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente

104764/2023